



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Ahu - CEP: 80540-180 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL Nº 5073475-13.2014.404.7000/PR

REQUERENTE: POLÍCIA FEDERAL/PR

ACUSADO: JAYME ALVES DE OLIVEIRA FILHO

ACUSADO: RENATO DE SOUZA DUQUE

ACUSADO: JOSE RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLI

ACUSADO: MATEUS COUTINHO DE SA OLIVEIRA

ACUSADO: RICARDO RIBEIRO PESSOA

ACUSADO: EDNALDO ALVES DA SILVA

ACUSADO: WALMIR PINHEIRO SANTANA

ACUSADO: CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA

ACUSADO: PEDRO MOROLLO JUNIOR

ACUSADO: OTTO GARRIDO SPARENBERG

ACUSADO: ALEXANDRE PORTELA BARBOSA

ACUSADO: ERTON MEDEIROS FONSECA

ACUSADO: GERSON DE MELLO ALMADA

ACUSADO: CARLOS EDUARDO STRAUCH ALBERO

ACUSADO: OTHON ZANOIDE DE MORAES FILHO

ACUSADO: NEWTON PRADO JUNIOR

ACUSADO: ILDEFONSO COLARES FILHO

ACUSADO: JOAO RICARDO AULER

ACUSADO: DALTON DOS SANTOS AVANCINI

ACUSADO: VALDIR LIMA CARREIRO

ACUSADO: ADARICO NEGROMONTE FILHO

ACUSADO: FERNANDO ANTONIO FALCAO SOARES

ACUSADO: EDUARDO HERMELINO LEITE

ACUSADO: AGENOR FRANKLIN MAGALHAES MEDEIROS

ACUSADO: SERGIO CUNHA MENDES

ACUSADO: JOSE ADELMARIO PINHEIRO FILHO

DESPACHO/DECISÃO

Na decisão proferida no evento 10 foi decretado o sequestro de ativos mantidos por empresas e investigados em suas contas correntes, nos termos dos artigos 125 do CPP e 4º da 9613/98, até o montante de 20 milhões de reais.

A medida, como praxe, visava bloquear o saldo do dia constante das contas e investimentos.

A ordem foi implementada via BacenJud no que diz respeito a valores mantidos em contas correntes e contas poupança. Quanto às demais aplicações (previdência privada, fundos de investimento, ações, letras de câmbio), o bloqueio foi realizado manualmente pelos responsáveis em cada instituição financeira.

A partir da implementação do bloqueio, diversos bancos interpelaram este Juiz quanto a respeito de como proceder em relação à transferência do numerário relativo às aplicações em contas judiciais, haja vista a existência de prazo diferenciado para o resgate dos investimentos.

Destaco, abaixo, os questionamentos formulados pelas seguintes instituições financeiras:

- Itaú Unibanco (evento 281): informa bloqueio de ativos em contas correntes de investigados e solicita informação quanto à necessidade de as contas permanecerem bloqueadas;

- Bradesco (evento 342): informa bloqueio de valores pertinentes a títulos de capitalização e planos de previdências, geridos pela Bradesco Capitalização e Bradesco Vida e Previdência. Solicita confirmação quanto à manutenção ou não das constrições realizadas;

- Banco do Brasil (evento 380): informa bloqueio manual de valores em fundo de investimento e letras de crédito agronegócio de Ildefonso Colares Filho (R\$ 17.170.762,67 em LCA) e Othon Zanoide de Moraes Filho (R\$ 958.229,71 em LCA e R\$ 23.730,83 em fundos de investimento).

- Banco BNP Paribas Brasil S/A (evento 383): informa bloqueio manual de investimentos LCA, fundo imobiliário e outros em nome de Gerson de Mello Almada;

- Caixa Econômica Federal (evento 384): informa bloqueio manual em conta de Investimento no valor de R\$ 677.802,98 em nome de Renato de Souza Duque;

- Itaú Unibanco (evento 423): informa bloqueio de ativos via BacenJud e de aplicações em previdência privada, fundos de investimento e ações de forma manual. Solicita informação de como proceder em relação aos valores bloqueados (aplicações) que não podem ser transferidos à conta judicial via BacenJud;

- Itaú Unibanco (evento 424, ofício 1): solicita informação a respeito da necessidade

(aplicações);

- Banco de Tokyo-Mitsubishi (eventos 432 e 434): informa o bloqueio do valor de 2.549.658,78 em CDB, pertencente a Gerson de Mello Almada, que já foi resgatado e transferido para conta judicial;

- Banco Bradesco (evento 437): informa o bloqueio de CDBs da Tecol Planejamento e solicita informação a respeito da necessidade de mantê-lo ou não;

- Banco do Brasil (evento 456): informa o bloqueio manual de R\$ 3.296,96 em conta corrente conjunta de João Ricardo Auler e Maria Candida Mazzei Auler. Solicita informação a respeito da necessidade de transferência do valor bloqueado. Posteriormente, cf. evento 609, o banco comprovou a transferência do valor;

- Banco Alfa (evento 457) informa o bloqueio de R\$ 119.105,54 a título de investimento em fundo de ações pertencentes a Renato de Souza Duque;

- Banco BNP Paribas (evento 491, 506, 727 e 745) informa que foram bloqueados ativos financeiros de Gerson de Mello Almada, até o teto de 20 milhões. Solicita autorização para que os valores sejam transferidos paulatinamente a este Juízo, à medida que vancem, para que não haja prejuízos decorrentes da incidência de impostos e outras taxas decorrentes de resgate imediato;

- Banco do Brasil (evento 517) informa o bloqueio de ativos em nome de alguns investigados;

- Banco Fator (evento 605) noticia o bloqueio de aplicações financeiras em nome de Gerson de Mello Almada e solicita orientações de como proceder em relação à transferência dos valores;

- Banco Credit Suisse (evento 649) informa o bloqueio de contas de investimento em nome de Gerson de Mello Almada e João Ricardo Auler;

- Banco Citibank (evento 730) noticia que os valores bloqueados junto àquela instituição financeira foram transferidos, à exceção do valor de R\$ 1.000.000,00 aplicado em LDB Financeira por Ricardo Ribeiro Pessoa. Informa que o prazo para o resgate finda em 16/11/2014, data em que deverá promover a transferência para conta judicial. Solicita, por fim, esclarecimento quanto à necessidade do bloqueio de valores mantidos pelos investigados nas empresas coligadas ao Citibank;

Ouvido, o MPF manifestou-se pela necessidade de que os ativos financeiros sejam bloqueados de forma ampla, atingindo os valores encontrados não só em contas correntes e poupanças, como também em planos de previdência e demais investimentos (eventos 658 e 705).

A ordem de bloqueio emitida pelo Juízo Titular abarcou, em princípio, todos os ativos mantidos em instituição financeira, ainda que lícitos, até o montante de 20 milhões de reais (decisão proferida no evento 10).

Assim, é o caso de manter, por ora, a constrição dos valores, independente de ter sido realizada a transferência via BacenJud ou manualmente, respeitado o teto de 20 milhões de reais.

Para que seja possível verificar situações onde o bloqueio de ativos superou o limite determinado na decisão proferida pelo juiz federal Sérgio Moro, determino que a Secretária certifique todos os bloqueios comunicados a este Juízo, individualizando-os por investigado.

Para possibilitar o rendimento do dinheiro, o numerário bloqueado em correntes, poupanças e afins, dentro do limite de R\$ 20.000.000,00, deve ser transferido para conta judicial.

Quanto às aplicações constringidas manualmente (previdência privada, CDB, letras de câmbio etc) **devem elas permanecer bloqueadas junto à instituição financeira até ulterior deliberação deste Juízo.** Caso haja o vencimento do prazo para resgate da aplicação no interregno, deverá a instituição financeira comunicar o fato imediatamente a este Juízo, procedendo ao depósito do valor liquidado em conta judicial vinculado ao presente processo.

Expeçam-se ofícios, um para cada instituição financeira acima arrolada, cientificando-as do conteúdo da presente decisão.

Ciência ao MPF.

Evento 687

Othon Zanoide de Moraes Filho requer a liberação da conta na qual são depositados os valores por ele percebidos a título de salário (conta 74674-6, agência 1669, Banco Bradesco) pela Queiroz Galvão.

Para evitar tumulto processual, **intime-se** a Defesa de Othon Zanoide de Moraes Filho para formular o pedido de desbloqueio da conta como pedido de restituição em apartado. Prazo: 5 dias.

Evento 731

Petição da Defesa de Jayme Alves de Oliveira Filho requerendo a apuração e o vazamento na imprensa do conteúdo do depoimento por ele prestado à Polícia Federal.

Intime-se o MPF para que se manifeste a respeito do pedido, indicando eventuais providências a serem tomadas. Prazo: 5 dias.

Evento 741

Petição da Defesa de Ricardo Ribeiro Pessoa informando que as contas bancárias titularizadas pelo acusado nos Bancos Bradesco e Citibank foram bloqueadas, conforme ordem deste Juízo, e assim permanecem, ao contrário da praxe do sistema BacenJud, o que vem causando prejuízos ao acusado e à sua esposa, co-titular de uma das contas.

Solicita, assim, que seja determinada a imediata liberação de uso das seguintes contas bancárias: conta 102, agência 1707, conta 1304, agência 0592 e conta 33500, agência 3173 titularidade de Ricardo Ribeiro Pessoa junto ao Banco Bradesco; e contas 4387155, agência 0001, conta 4452135, agência 0001, ambas titularizadas por Ricardo Pessoa, a segunda também por sua esposa, Maria Lúcia Pessoa, junto ao Banco Citibank.

determinado pelo Juízo Titular visava bloquear o saldo das contas existente no dia, sem prejuízo sua ulterior movimentação pelos investigados.

Assim, **expeçam-se ofícios** aos Bancos Bradesco e Citibank solicitando que as contas acima mencionadas, caso se trate apenas de contas correntes e/ou poupanças, permaneçam livres para serem movimentadas pelos titulares, sem prejuízo do bloqueio de numerário havido por ordem deste Juízo, o qual se destina à constrição, exclusivamente, do saldo das contas **no dia efetivação do bloqueio**.

Ciência à Defesa de Ricardo Ribeiro Pessoa.

Evento 758

A Defesa do Senador Antonio Augusto Junho Anastasia requer acesso aos autos de investigação que contêm as declarações prestadas por Jayme Alves de Oliveira Filho, vazadas à imprensa, e que supostamente incriminariam o seu cliente.

Intime-se o MPF para que se manifeste a respeito do pedido. Prazo: 5 dias.